



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS
ACPCiv 0500022-26.2014.5.17.0191
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E OUTROS (5)
RÉU: AMAZON DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0500022-26.2014.5.17.0191

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **04 de Novembro de 2024, a partir das 13:00 horas, e 27 de Novembro de 2024, até as 13:00 horas**, o Leiloeiro Oficial, Sr. **SUED PETER BASTOS DYNA**, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, no ambiente www.suedpeterleiloes.com.br da rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

- descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):

Terreno foreiro à Municipalidade, situado à Av. João XXIII, s/nº, Bairro Boa Vista, perímetro urbano do Município e Comarca de São Mateus-ES, com a área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), parte de um todo maior, bem como um prédio construído no mesmo, medindo 80,00m² (oitenta metros quadrados), com paredes de lajotas sobre alicerces de vigas de cimento armado, contendo um cômodo destinado a comércio com um só pavimento, piso cimentado, com instalações hidráulicas e elétricas, com duas portas de aço pelo lado Sul, limitando-se: Norte, Sul, Leste e Oeste com o espólio de Willy Thorwarth ou quem de direito.

- valor da avaliação: R\$ 1.300.000,00

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Havendo pagamento, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.

No caso de acordo, a comissão observará o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.

Na hipótese de adjudicação, o leiloeiro receberá 3% (três por cento) sobre o valor da execução, a cargo do exequente, desde que o bem penhorado seja superior a seus créditos.

Já no caso de remição, o leiloeiro receberá 4% (quatro por cento) sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo

menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores (www.suepeterleiloes.com.br).

Publique-se.

Intime-se o leiloeiro, pelo sistema (PJe) ou por e-mail (leiloeiro@suedpeterleiloes.com.br).

Intimem-se as partes e os terceiros interessados descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), que constem da matrícula do imóvel.

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

SAO MATEUS/ES, 30 de setembro de 2024.

EZEQUIEL ANDERSON

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL ANDERSON, em 30/09/2024, às 11:38:13 - aec8e26
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24092717464468500000036245044?instancia=1>
Número do processo: 0500022-26.2014.5.17.0191
Número do documento: 24092717464468500000036245044